

Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação, Projetos e Normas
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Editoração e Divulgação de Publicações Técnicas

13/2017

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AÇÃO

Desistência. Em geral

Desistência da ação. Ao autor é facultado desistir da ação, prescindindo do consentimento da parte adversa, enquanto não escoado o prazo para a contestação. Mesmo que esta já conste nos autos, em razão de inserção no sistema PJE, somente após deferimento do Juízo na audiência inicial é que se tem por cumprido o prazo legal. Sendo a desistência o primeiro ato do autor na audiência inaugural, não há necessidade de concordância do réu. Recurso ordinário da reclamada ao qual se nega provimento. (PJe TRT/SP [10021188820155020465](#) - 1ªTurma - RO - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DEJT 20/02/2017)

ARQUIVAMENTO

Efeitos

Perempção temporária. Não configurada. A perempção nesta Especializada se dá apenas quando o autor, por duas vezes consecutivas, dá razão ao arquivamento de reclamação trabalhista em decorrência do não comparecimento à audiência para a qual foi intimado. Se um dos arquivamentos prévios tiver sido originado por fundamento diverso, não há falar no impedimento de acesso ao Judiciário Trabalhista previsto no art. 731 da CLT. (PJe TRT/SP [10003687720155020715](#) - 5ªTurma - RO - Rel. José Ruffolo - DEJT 27/04/2017)

AVISO PRÉVIO

Proporcional

Aviso prévio proporcional. Lei 12506/11. Bilateralidade. O aviso prévio proporcional é um benefício garantido ao trabalhador, razão pela qual, o empregador não pode exigir a prestação de serviços no período que excede o aviso prévio legal. Honorários advocatícios. Entidade de classe. A Lei nº. 5584/70 estabelece os requisitos legais para o deferimento da verba honorária e são eles: assistência da entidade de classe, recebimento de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou declaração de miserabilidade jurídica, de forma cumulativa. Preenchidos os requisitos legais impositivo o deferimento da verba honorária em favor da entidade de classe. (TRT/SP - 00000886920155020054 - RO - Ac. 2ªT [20170046936](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DOE 09/02/2017)

COMPENSAÇÃO

Indenização

Transação. Compensação de valores pagos. Indevida. Os créditos trabalhistas reconhecidos em Juízo não são suscetíveis de compensação com a indenização paga em decorrência de adesão do trabalhador ao PDV instituído pela empresa. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 356 da SDI-1 do C.TST.Recurso Ordinário da reclamada a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10001576020165020471](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Nelson Nazar - DEJT 20/04/2017)

COMPETÊNCIA

Administrativa

Auditor fiscal. Competência. Validade do auto de infração. Pela análise do art. 18 do Decreto nº 4.552/02, que elenca as competências dos auditores fiscais do trabalho, constatamos que ela é ampla, pois abrange não apenas a prevenção, mas também a repressão que, em muitos casos somente ela garante a observância do ordenamento jurídico. Buscou o auditor fiscal garantir o valor social do trabalho, a preservação do emprego, a dignidade dos trabalhadores. Vale salientar que na referida lei não há determinação para que o auditor fiscal do trabalho primeiro oriente e só depois aplique advertência e depois a multa, se não cumpridas as orientações. Aliás, pela gravidade dos fatos narrados e constatados nestes autos, inclusive de condições análogas a de escravos, a mera orientação seria completamente ineficaz. E mais, após cometidos os ilícitos, só orientação não basta, é preciso atos de repressão e responsabilização de eventuais culpados. Recurso a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10015953220155020318](#) - 5ª Turma - RO - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DEJT 23/05/2017)

Territorial interna

Competência em razão do lugar. Princípio do acesso ao judiciário e do contraditório e ampla defesa. A competência territorial das MM Varas do Trabalho é definida pela localidade em que o empregado, reclamante ou reclamado, prestou serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro lugar, em exegese ao artigo 651, *caput* da CLT, não se olvidando ainda que este Egrégio TRT paulistano, por meio das portarias GP 88/2013 e 73/2014 e Resolução Administrativa 01/2013, considerando as competências de cunho funcional, absoluto e improrrogável, por decorrerem das normas de organização judiciária, buscando a facilitação do acesso à Justiça (CF, artigo 5º, inciso XXXV), houve por bem estabelecer que a jurisdição das MM Varas do Trabalho de São Paulo será dividida em 5 (cinco) regiões definidas como Centro Expandido, Zona Leste, Zona Norte, Zona Oeste e Zona Sul, observados os limites territoriais de cada Subprefeitura e as respectivas faixas do Código de Endereçamento Postal (CEP). No caso em tela, o reclamante informou através de petição (documento PJE ID bf9cab0) que prestou serviços na Avenida Água Fria, 258 - bairro da Água Fria, São Paulo-SP (Cep 02322-000), a qual não se insere na competência funcional da MM 9ª Vara do Trabalho da Zonal Sul de São Paulo, mas sim naquela circunscrita pela MM 26ª Vara do Trabalho de São Paulo, ora suscitada. Considerando que os preceitos legais e regulamentares supramencionados devem ser interpretados sob o prisma da efetiva garantia do acesso à justiça e em benefício do trabalhador - sobretudo quando não se vislumbrar qualquer prejuízo à defesa da reclamada, considerando ainda a notória existência de transporte público para o Fórum no qual está localizada a ora suscitada, há que se acolher o presente conflito de competência, posto que em consonância com o efetivo local da prestação dos serviços. Exegese dos artigos 5º, incisos XXXV, LV e 114 da Carta Republicana de 1988, 651, *caput* da CLT. Conflito negativo de competência ao qual se julga procedente para determinar a competência do MM Juízo da 26ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, ora suscitado. (PJe TRT/SP [10037626920165020000](#) - 4ª SDI - CC - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DEJT 19/04/2017)

CONCILIAÇÃO

Comissões de conciliação prévia

Quitação geral dada em Juízo Arbitral. Ausência de efeito. A Lei 9.307/96 é inaplicável na solução de conflitos individuais do trabalho por expressa vedação do art. 8º, parágrafo único da CLT, já que colidente com o Princípio Protetor e o Princípio da Irrenunciabilidade de direitos. O próprio Direito Comum, quando reconhece a hipossuficiência de uma das partes (consumidor) trata de declarar nula a cláusula compromissória de arbitragem (art. Art. 51, inciso VII, Lei 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor). Assim, o acordo firmado em Juízo Arbitral não tem o efeito de quitação geral. (PJe TRT/SP [10008045420155020709](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Antero Arantes Martins - DEJT 23/03/2017)

COOPERATIVA

Trabalho (de)

Trabalhador cooperado. Fraude na adesão à cooperativa e condição de empregado não evidenciadas em juízo. O próprio autor apontou em seu depoimento que a prestação de serviços, por meio do sistema de cooperativismo e em favor do segundo reclamado, ocorria com a utilização de veículo de sua propriedade e com a sua responsabilidade pelas respectivas despesas - circunstância que, efetivamente, não condiz com a figura do empregado, sobressaindo a autonomia que detém aquele que ostenta a condição de cooperado. Observe-se que o afastamento do disposto no art. 442, parágrafo único da CLT, pressupõe prova robusta de que a associação, por meio de cooperativa, visou mascarar liame de emprego estabelecido entre as partes, o que não se verifica na espécie, até porque a prova documental existente no processo confirma a adesão do trabalhador e o recebimento de contraprestação diversa de salário. Recurso do reclamante ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00006677720155020034 - RO - Ac. 11ªT [20170176821](#) - Rel. Sergio Roberto Rodrigues - DOE 11/04/2017)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em acidente de trabalho

Dano moral. Indenização indevida. A indenização por dano moral exige que os fatos, tidos por geradores, atinjam a honra ou a intimidade do trabalhador, de forma a macular sua imagem. Trata-se, em outras palavras, da inafastável hipótese em que a ação ou omissão perpetradas pelo empregador propiciam violação e constrangimento à honra, imagem e intimidade do trabalhador, emergindo daí o dever de reparar (arts. 186 e 927 do Código Civil). No caso vertente, além de não demonstrado o propalado acidente de trabalho, conforme item 1 supra, pelo perito restou esclarecido que a lesão queloideana do autor pode passar despercebida por olhos menos aguçados e foi agravada pela demora do autor em recorrer a atendimento médico, fato corroborado pela versão inverossímil relatada pelo obreiro, em depoimento pessoal, no sentido de que não percebeu quando caiu soda cáustica em seu braço. Nesse contexto, reputo não provado o fato lesivo e, ainda que este tenha ocorrido, não vislumbro dano ou culpa do empregador, sendo indevida a indenização por dano moral pretendida. Apelo obreiro não provido. (PJe TRT/SP [10021978020145020472](#) - 18ªTurma - RO - Rel. Lilian Gonçalves - DEJT 04/04/2017)

Indenização por dano moral em geral

Dano moral. Justa causa. Abandono de emprego. Empregado que sofreu AVC, ficou internado em estado grave e submetido à cirurgia de crânio com

permanência no hospital por 28 dias. Ciência da enfermidade por parte da empresa que além de não tomar as providências para a percepção do auxílio doença, processou a dispensa por justa causa de abandono de emprego quando o contrato se encontrava suspenso. Dano moral configurado. (PJe TRT/SP [10002630520155020391](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DEJT 30/03/2017)

Dano moral. Restrição à utilização de sanitário. Desrespeito à dignidade humana. Indenização devida. O sistema de trabalho que não permite ao empregado a saída do seu setor para ir ao banheiro, senão mediante autorização do supervisor que nem sempre assentia, privilegiando a demanda de serviço sobre as necessidades fisiológicas, extrapola os limites do poder diretivo do empregador, em detrimento da dignidade humana. A indenização, no caso, visa a reparar a humilhação causada por conduta patronal a ceifar o direito mais básico de livre utilização do sanitário, sem se olvidar do seu objetivo pedagógico. Apelo patronal improvido no ponto. (PJe TRT/SP [10022966220145020468](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Kyong Mi Lee - DEJT 09/02/2017)

Danos morais. Desconto salarial por adesão a greve. Impossibilidade. Descontos efetuados nos salários do empregado que adere a movimento paredista e deixa de comparecer ao trabalho, não enseja reparação por danos morais, seja por respeito ao disposto no Art. 7º da Lei nº 7.783/1989, seja em decorrência da decisão tomada pelo E. STF no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 693456/RJ, com repercussão geral reconhecida. Recurso ordinário interposto pela reclamada que se provê. (TRT/SP - 00016427320155020075 - RO - Ac. 13ªT [20170160682](#) - Rel. Cíntia Táffari - DOE 22/03/2017)

Vigilante. Violência. Indenização por danos morais. Em que pese caber ao empregador a adoção de medidas de segurança que proporcionem melhores condições de trabalho a seus empregados, no caso em apreço não se vislumbra nenhuma forma viável de precaução que pudesse ter sido adotada pelas reclamadas a fim evitar ou reduzir o risco de ações criminosas no trabalho exercido pelo reclamante como vigilante, consubstanciando-se a hipótese dos autos num infortúnio social acarretado por terceiros e que foge ao controle e vontade das reclamadas, de modo que estas não podem ser responsabilizadas pelos danos decorrentes da violência sofrida pelo autor. Recurso a que se dá provimento. (PJe TRT/SP [10008530520155020254](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Adriana Prado Lima - DEJT 19/05/2017)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Solidariedade

Grupo econômico. Relação de parentesco entre sócios de empresas distintas. Atividades econômicas diversas. Ausência de prova de laços de direção, controle ou administração. Responsabilidade solidária indevida. A mera existência de relação de parentesco entre sócios ou administradores de empresas que realizam atividades econômicas distintas, sem a prova de que atuavam de forma conjunta, com convergência e unidade de interesses, em relação de coordenação interempresarial, não autoriza o reconhecimento de grupo econômico para os efeitos da relação de emprego, nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT. Assim, afigura-se indevida a responsabilização solidária de pessoa jurídica que, muito embora possua em seu quadro societário pessoa com vínculo familiar com sócio da empregadora, é totalmente estranha ao exercício da atividade econômica dessa,

não tendo sido, direta e nem indiretamente, favorecida com a execução do contrato de trabalho. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 00000163220165020027 - AP - Ac. 13ªT [20170161409](#) - Rel. Cíntia Táffari - DOE 22/03/2017)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Responsabilidade do sócio retirante. Integração ao quadro social da empresa durante o contrato de trabalho firmado com o reclamante. A regra geral da responsabilidade do sócio pela satisfação do crédito laboral não é excepcionada pelo fato de ter-se retirado do quadro social antes da rescisão do contrato de trabalho firmado com o reclamante. A teoria do superamento da personalidade jurídica - *disregard of legal entity* autoriza sua desconsideração e o direcionamento da execução sobre os bens dos sócios no caso de insolvência da empresa mormente se detectada na fase de liquidação. (TRT/SP - 00023134120135020019 - AP - Ac. 2ªT [20170047088](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DOE 09/02/2017)

Penhora. Em geral

Previdência privada. "VGBL" e "PGBL". Penhorabilidade. Depreende-se do processado que a penhora realizada nos autos atingiu valores decorrentes de investimentos em aplicações financeiras intituladas de "VGBL" (Vida Gerador de Benefícios Livres) e "PGBL" (Plano Gerador de Benefícios Livres), modalidades estas que não são excepcionadas pelo artigo 832 do CPC/15, e que tampouco se equiparam à previdência privada complementar (inteligência do art. 833, IV, do CPC/15), esta última, sim, destinada para o futuro. Os valores investidos nas referidas aplicações podem ser resgatados a qualquer momento, total ou parcialmente, razão pela qual, não se confundem com proventos de aposentadoria ou seguro de vida. Não bastasse isso, conforme bem asseverou o Juízo a quo, a exequente nunca poupou os referidos investimentos para o futuro, visto que desde a sua constituição utilizou-os como simples modalidade de aplicação financeira, com diversos e sucessivos saques no transcurso do tempo. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 02162001520065020291 - AP - Ac. 11ªT [20170177020](#) - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DOE 28/03/2017)

Penhora. Impenhorabilidade

Bem de família. Imóvel locado. Embora a moderna jurisprudência admita retirar a possibilidade de expropriação de imóvel dito bem de família que não sirva de residência para o próprio executado e sim locado a terceiros, há necessidade de comprovação efetiva nos autos de que a renda do imóvel é totalmente destinada à sobrevivência do executado, como por exemplo, idosos que estão internados em casas de repouso e a locação do imóvel garante a permanência dos mesmos naquele local, repasse para o proprietário do imóvel locado para residência do executado. Alegar sem comprovar é o mesmo que nada alegar ("*Allegare nihil et allegatum non probare paria sunt*"), antigo e simples brocardo jurídico, que não pode ser ignorado. Agravo da executada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00000276520165020252 - AP - Ac. 1ªT [20170103182](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DOE 07/03/2017)

Provisória

Execução provisória. Impossibilidade de expedição de certidão de habilitação do crédito exequendo enquanto não transitada em julgado a ação principal. Antes do

trânsito em julgado da ação principal, não pode o juízo determinar a sua execução definitiva, ao menos no que tange às parcelas controversas, devendo-se aguardar o trânsito em julgado da ação, que é o momento oportuno para a expedição de certidão de habilitação no juízo falimentar. Assim, pendente de decisão a ação principal e não havendo a reclamante indicado parcelas incontroversas, incabível a expedição de certidão de habilitação do crédito o juízo falimentar. Apelo improvido. (TRT/SP - 00016120420145020033 - AP - Ac. 17ªT [20170111185](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DOE 03/03/2017)

FALTAS AO SERVIÇO

Atestado médico

Ausências ao trabalho. Atestados médicos não apresentados. Descontos salariais legítimos. Não há provas nos autos de que a autora tenha apresentado atestados médicos para a reclamada, ônus que lhe incumbia, a teor do disposto nos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, especialmente porque a ré demonstrou documentalmente que recebia, mediante protocolo, os atestados médicos apresentados, devidamente assinados pela trabalhadora, nos quais consta o seguinte dizer, em letras garrafais: "exija seu protocolo, ele é a sua segurança de entrega". (PJe TRT/SP [10001611820155020444](#) - 10ªTurma - RO - Rel. Ana Maria Moraes Barbosa Macedo - DEJT 23/03/2017)

HORAS EXTRAS

Trabalho externo

Trabalho externo. Horas extras. O simples fato de o empregado exercer funções externas, ou seja, fora das dependências da reclamada, não impossibilita a adoção, pela empregadora, de mecanismos de controle de jornada, ainda que de forma indireta e, assim, não exclui o trabalhador dos limites de duração da jornada. Exatamente por ser exceção, o artigo 62, inciso I, da CLT deve ser interpretado de forma restritiva, eis que destinado apenas àquelas hipóteses em que o empregador não dispõe de qualquer meio de controle da jornada efetivamente desenvolvida fora das vistas do empregador, como o caso do viajante, que em cada dia está em local diferente, dono absoluto de seu tempo. Assim, tratando-se de fato impeditivo do direito postulado, cabe ao empregador provar que o empregado, em razão do trabalho externo, laborou em horários flexíveis e de acordo com a própria conveniência, sem possibilidade de fiscalização ou controle de horário, ônus de que a primeira reclamada não se desincumbiu. Recurso ordinário patronal a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10016720820155020717](#) - 1ªTurma - RO - Rel. Willy Santilli - DEJT 06/03/2017)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Portuário. Risco

Adicional de risco. Trabalhador avulso. O adicional de risco previsto no artigo 14 da Lei nº 4.860/65 é direito assegurado apenas aos empregados da Administração do Porto, ou seja, aos trabalhadores com vínculo de emprego, não abrangendo os trabalhadores avulsos, que somente prestam serviços na área portuária a inúmeras empresas e sem vínculo empregatício, como é o caso dos autores. (PJe TRT/SP [10000318520165020446](#) - 10ªTurma - RO - Rel. Ana Maria Moraes Barbosa Macedo - DEJT 22/03/2017)

JUSTA CAUSA

Configuração

Demissão por justa causa. Ofensas direcionadas ao superior hierárquico pelo empregado. Comprovado que o reclamante proferiu ofensas ao seu superior hierárquico, resta configurado motivo suficientemente grave a ensejar a demissão por justa causa nos termos do art. 482, "h" e "k" da CLT, em razão da prática de ato de indisciplina e insubordinação e ato lesivo da honra ou da boa fama contra o empregador. Como é vedado ao empregador proferir ofensas ao trabalhador, causando constrangimentos e ferindo sua dignidade, também é vedado ao empregado tal conduta para com seu empregador. (PJe TRT/SP [10001775020155020321](#) - 5ªTurma - RO - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DEJT 26/04/2017)

Justa causa. "Curtida" em *facebook*. A mera "curtida" em *facebook*, de postagem feita por colega com críticas à qualidade da cesta básica sem comprovação de efetivo prejuízo ao empreendimento não consubstancia falta grave a ensejar a aplicação da pena capital da justa causa no contrato de trabalho. (PJe TRT/SP [10006878720155020604](#) - 15ªTurma - RO - Rel. Silvana Abramo Margherito Ariano - DEJT 15/05/2017)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempregada

Bancário. Tecnologia da informação. Demissão. Recontratação por empresa interposta. Bancário nas funções de informática demitido e recontratado mediante empresa interposta de serviços de informática, objetivando a continuidade da realização dos mesmos serviços, em detrimento de direitos da categoria profissional de bancário: fraude aos direitos consolidados (art. 9º da CLT) e convencionais. (TRT/SP - 00008646720135020045 - RO - Ac. 15ªT [20170253214](#) - Rel. Silvana Abramo Margherito Ariano - DOE 05/05/2017)

MENOR

Contrato de trabalho

Arquivamento. Menor. Ausência dos representantes legais. O artigo 793 da CLT garante proteção ao menor de 18 anos, que é considerado incapaz para demandar em juízo, devendo para tanto estar assistido por seus representantes legais ou por outros órgãos autorizados por lei. O arquivamento decorrente das ausências injustificadas das representantes legais e seu comportamento negligente não pode se sobrepor aos interesses dos menores. (PJe TRT/SP [10002469520155020252](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DEJT 10/03/2017)

NULIDADE PROCESSUAL

Incapacidade processual

Pedido de demissão formulado por agente incapaz desacompanhado de seu representante legal. Invalidez. A dispensa do empregado baseada em pedido de demissão formulado por agente relativamente incapaz sem a assistência de seu representante legal é nula, consoante as disposições dos arts. 104 c/c 166 do Código Civil. (TRT/SP - 00004690820125020014 - RO - Ac. 5ªT [20170209568](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 19/04/2017)

PROFESSOR

Remuneração e adicionais

Recurso ordinário da reclamada. Professor. Adicional por atividades em outros municípios. Previsão em norma coletiva. Transferência provisória do domicílio do autor não configurada. Não cabimento da parcela. Utilizando-se da interpretação analógica da norma celetista, especialmente o conteúdo do artigo 469, da CLT, entendo que o adicional instituído em norma coletiva não incide no caso em comento, na medida em que o autor ministrava aulas em município diverso daquele onde foi contratado somente em determinados dias da semana, e ainda assim dentro da Região Metropolitana da Cidade de São Paulo. Infere-se, pois, que tal condição estava longe de promover a transferência provisória de seu domicílio, não se vislumbrando, pois, qualquer tipo de impacto na rotina do reclamante, a justificar o deferimento da parcela. Recurso ordinário da reclamada ao qual se dá provimento. (PJe TRT/SP [10009660620165020033](#) - 12ªTurma - ROPS - Rel. Benedito Valentini - DEJT 17/03/2017)

PROCESSO

Subsidiário do trabalhista

Exceção de pré-executividade. Cabimento. A exceção de pré-executividade possui campo restrito de utilização, mas apesar de se tratar de medida excepcional, não prevista em lei, mostra-se compatível com o Processo do Trabalho. A medida permite ao devedor ou terceiro interessado apontar vícios graves da execução sem necessidade de garantir previamente o juízo. Exatamente a hipótese dos autos, em que a empresa arguiu nulidade absoluta, fundamentada em ilegitimidade de parte. Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00474000620095020263 - AP - Ac. 11ªT [20170177038](#) - Rel. Adriana Prado Lima - DOE 28/03/2017)

PROVA

Pagamento

Diferenças salariais. Pagamentos "por fora". Negada a existência de pagamentos "por fora", incumbia ao autor demonstrar o fato constitutivo do direito quanto ao pagamento de salário extra oficial, de cujo encargo não se desvencilhou, vez que não produziu nenhuma prova nesse sentido, especialmente diante da fragilidade do depoimento de sua única testemunha. Cumpre ressaltar que os depósitos indicados nos extratos bancários não contém identificação do depositante, e não há nenhuma prova ou indício de prova de eventual relação desses depósitos com as reclamadas. Mera ilação, sem correspondência fático-probatória, não atende às disposições de que tratam os arts. 818 da CLT e 373, I do CPC/15. Recurso a que se nega provimento no particular. (PJe TRT/SP [10021366520155020609](#) - 18ªTurma - RO - Rel. Lilian Gonçalves - DEJT 04/04/2017)

Relação de emprego

Dentista. Licitude do trabalho autônomo. Vínculo de emprego não configurado. O dentista é, em princípio, pela natureza da atividade desenvolvida, um profissional liberal, em razão do que a existência de relação de emprego com subordinação jurídica ao empregador deve ser objeto de prova robusta, não se podendo esquecer que fraude não se presume. Não logrou a demandante demonstrar ocorrência de vício de consentimento na relação mantida entre as partes, tampouco prestação de serviços nos moldes consolidados. Nesse ramo de atividade é possível a prestação dos serviços por contrato de trabalho ou de forma

autônoma, dependendo da existência ou não de subordinação jurídica, a qual se revela pela submissão do empregado ao poder diretivo, disciplinar e fiscalizador do empregador. Na hipótese dos autos, perfeitamente possível a parceria denunciada na defesa, eis que a clínica reclamada fornece o local com infra-estrutura necessária para o desenvolvimento da atividade econômica, responsabilizando-se o profissional autônomo pela prestação de serviços contratada. (PJe TRT/SP [10010091320155020603](#) - 7ªTurma - RO - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DEJT 24/04/2017)

Contrato de sublocação de espaço para exploração de serviço. Validade. Comprovada a ausência de subordinação do reclamante à reclamada, além da existência de contrato firmado entre as partes de sublocação de espaço para exploração de serviço, não se reconhece o vínculo de emprego. (PJe TRT/SP [10012858620165020610](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Antero Arantes Martins - DEJT 23/03/2017)

RADIOFUSÃO

Radialista

Radialista. Lei 6.615/78. Exercício de funções pertencentes a setores diversos. Mera infração administrativa. Não estabelece a Lei nº 6.615/78 que o exercício de funções em setores diversos confere ao trabalhador o direito a um novo contrato de trabalho. Não é o que se interpreta do artigo 14 da referida legislação. Na verdade, a circunstância implica em mera infração administrativa, que deve ser punida na forma fixada pela própria lei, em seu artigo 27. (PJe TRT/SP [10017918920155020386](#) - 7ªTurma - RO - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DEJT 28/04/2017)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Corretor de imóveis

Corretor de imóvel. Autonomia. Nos termos do art. 6º, § 2º da Lei 6.530/78, o corretor poderá se associar a uma ou mais imobiliárias, sem que isso, por si só, configure relação de emprego (art. 3º da CLT), *in verbis*: "§ 2º - O corretor de imóveis pode associar-se a uma ou mais imobiliárias, mantendo sua autonomia profissional, sem qualquer outro vínculo, inclusive empregatício e previdenciário, mediante contrato de associação específico, registrado no Sindicato dos Corretores de Imóveis ou, onde não houver sindicato instalado, registrado nas delegacias da Federação Nacional de Corretores de Imóveis." Portanto, a existência ou não da relação de emprego depende da análise do caso concreto, no qual se verifiquem os requisitos previstos no art. 3º da CLT. E, consoante bem observado pela r.sentença, o conjunto probatório foi favorável a tese de trabalho autônomo, ou seja, de que o reclamante exercia a função de corretor na reclamada (princípio da persuasão racional), sendo, ou seja, uma relação jurídica disciplina pela Lei 6.530/78 e seu regulamento Decreto 81.871/1978. Mantenho a improcedência. Nego Provitamento. (PJe TRT/SP [10007956520165020060](#) - 4ªTurma - RO - Rel. Ivani Contini Bramante - DEJT 09/03/2017)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

Supervisor de estágio. Vínculo de emprego. Professor. Não caracterização. O autor nem sequer declara possuir a habilitação necessária para o exercício da

docência na educação superior, qual seja, a titulação de pós-graduado nos termos do art. 66 da Lei 9.394/96. E, em atenção aos limites da lide, esse só fato obsta a sua pretensão. Mas ainda que assim não se considere, é importante ressaltar que, em alguma medida, a atividade do prestador de serviços irá sempre inserir-se na atividade empresária do tomador, o que não necessariamente configura subordinação. Também o fato de o prestador se comunicar com empregados do tomador e desses receber alguma orientação é inerente às relações de trabalho. No caso, os elementos dos autos caracterizam uma prestação de serviços não subordinados do autor em favor da ré, na supervisão de estágio concedido no Órgão Público em que ele é empregado, sendo mesmo improcedente a sua pretensão ao reconhecimento de vínculo de emprego. Recurso ordinário ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00019058920155020048 - RO - Ac. 12ªT [20170143397](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 17/03/2017)

SALÁRIO (EM GERAL)

Desconto. Dano do empregado

Restou assente nos autos que o apelante se envolveu em um acidente de trânsito no dia 29.05.2015 na rua Barbalha, Alto da Lapa. A reclamada através do Termo Particular de Transação, Pagamento e Quitação entrou em acordo com a presumida vítima do acidente, aceitando pagar o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos) reais. A par da situação que se apresenta nos autos, observo que a culpa imputada ao apelante não veio acompanhada do necessário procedimento investigativo. A recorrida preferiu assumir a responsabilidade pelo acidente e depois repassar o ônus para o apelante com vistas a se eximir de maiores prejuízos, consoante se infere dos termos do documento id- b9a7d4f (fl. 02). O comportamento despótico da ré vai de encontro à previsão inculpada no art. 5º inciso LV, da Constituição Federal que garante o direito à ampla defesa inclusive em procedimentos de ordem administrativa, como é o caso dos autos. Apelo a que se dá parcial provimento. (PJe TRT/SP [10025323220155020386](#) - 16ªTurma - RO - Rel. Nelson Bueno do Prado - DEJT 05/05/2017)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Ato ilegal da administração

Exame médico pré-admissional. Concurso público. Não obstante o exame médico admissional seja exigência prevista em lei (art. 168 da CLT) e no Edital do concurso, há que se ter em conta que sua finalidade é de proteção à saúde e segurança do empregado, não podendo servir, como critério de exclusão de candidatos ao cargo que apresentem alguma característica física não tolerada pelo futuro empregador. Admitir tal possibilidade seria tolerar critérios discriminatórios nos processos de seleção, sejam eles realizados por entes da administração pública ou entes privados. Considerando que a doença apresentada pelo autor não impede o exercício da função para a qual ele foi aprovado, tem-se por arbitrária e abusiva a conduta da reclamada, que deixou de realizar a sua efetiva contratação em razão da referida patologia, razão pela qual mantenho a sentença de origem. (TRT/SP - 00019895820135020049 - RO - Ac. 4ªT [20170196164](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 07/04/2017)

Regime jurídico. CLT e especial

Professor. Atividade extraclasse. Lei 11.738/08. Houve um amplo lapso temporal em descompasso com a exigência do art. 6º da Lei 11.738/08, não sendo razoável

interpretar que o largo espaço de tempo afastaria o Município da observância dos termos da lei federal, especialmente quanto à composição da jornada de trabalho junto aos educandos e às atividades extraclasse. Recurso ordinário a que dá provimento, nesse aspecto. (PJe TRT/SP [10000045920165020331](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Nelson Nazar - DEJT 20/04/2017)

SERVIDOR PÚBLICO (RELAÇÃO DE EMPREGO)

Configuração

Fundação jovem profissional. Relação de natureza educacional. Vínculo empregatício não reconhecido. A prova oral corroborou a tese da defesa de que não havia, no caso, elementos fático-jurídicos da relação de emprego previstos no art. 3º da CLT, mas sim de relação de natureza educacional, com alternância entre aulas práticas e teóricas em restaurante-escola, com a finalidade de preparação do aluno para o mercado de trabalho. Sentença de improcedência mantida. (PJe TRT/SP [10008177520165020076](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Kyong Mi Lee - DEJT 09/02/2017)

TESTEMUNHA

Impedida ou suspeita. Informante

A testemunha que vem a juízo está investida de um múnus público (art. 463 do NCPC); o seu compromisso é contribuir para a busca da verdade real, o que sói acontecer com a prestação de depoimento veraz acerca da realidade fática encetada. Dizer a verdade é simples; não há necessidade de se forjar uma situação paralela. Atos de mancomunação são próprios de quem quer atingir fins escusos, procedimentos desconexos com a boa-fé processual. Entendo que o MMº Juízo, na condição de diretor do processo (art. 765 da CLT) ao verificar que a testemunha procurava se comunicar com o recorrente na hora de depor, agiu corretamente ao decretar a suspeição. Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa rejeitada. (PJe TRT/SP [10019859320155020320](#) - 16ªTurma - RO - Rel. Nelson Bueno do Prado - DEJT 05/05/2017)